



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5228, de 2019)

Dê-se ao art. 10 do PL nº 5228, de 2019, a seguinte redação:

Art. 10º Até o encerramento de cada semestre, o Ministério da Economia e a Secretaria Nacional da Juventude do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos apresentarão, em reunião da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, a evolução e a perspectiva das taxas de desocupação, subutilização e informalidade dos jovens, em nível nacional e regional, além de providências adotadas pelo Ministério, bem como dados sobre a adoção do contrato de que trata esta Lei e exposição de estudos, pesquisas e sugestões sobre políticas públicas de estímulo à inserção do jovem no mercado de trabalho.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O PL nº 5228, de 2019, estabelece, com acerto, que o Ministério da Economia será responsável por apresentar semestralmente à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal um conjunto de dados referentes ao trabalho dos jovens. Entendemos que essa questão não é da alçada, unicamente, do Ministério da Economia, pelo que propomos que a Secretaria Nacional da Juventude do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos também seja incluída nessa apresentação de dados, em razão de sua inevitável pertinência com o tópico.

A Secretaria Nacional da Juventude (SNJ), criada em 2005, tem como compromissos formular pesquisas e diagnósticos sobre a juventude brasileira, bem como elaborar, supervisionar e executar políticas públicas relacionadas aos jovens, principalmente sobre mercado de trabalho e fomento ao empreendedorismo. A inserção do órgão na proposta é muito importante, pois sua atuação traz ao debate público a perspectiva da juventude para avaliação de impacto dos resultados do contrato de primeiro emprego de que trata a Lei.

SF/21008.26017-71

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

SF/21008.26017-71